



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23302.000615.2021-70

INTERESSADO: Campus Petrolina Zona Rural/IFSertãoPE

OBJETO: Contratação de Empresa de engenharia responsável pela execução da reforma de Implantação de Acessibilidade nos Blocos Administrativos, laboratório e salas de aula do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão-PE.

TERMO DE ATENDIMENTO EM CUMPRIMENTO AO PARECER n. 00973/2021/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

Tendo em vista o Parecer supracitado presente no Processo em epígrafe, informamos que:

Item 72(DEINF): A área técnica deve certificar expressamente nos autos que o Projeto Básico atende:

a) aos elementos mínimos previstos no art. 2º, IV e parágrafo único, da Lei n.º 12.462/2011;

b) ao disposto na Resolução CONFEA n.º 361, de 10 de dezembro de 1991, e na Decisão Normativa CONFEA n.º 106, de 17 de abril de 2015; c) à padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas (art. 4º, inciso I, da Lei 12462/11).

Resposta: O presente Projeto Básico atende todos os requisitos mínimos previstos no art. 2º, inciso IV e art. 4º, inciso I, da Lei n.º 12.462/2011, ao disposto na Resolução CONFEA n.º 361/1991 e na Decisão Normativa CONFEA n.º 106/2015. Assim, possui todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para poder ser licitado.

Item 73/74((DEINF): No caso, o projeto básico de fls. 93/104 foi devidamente aprovado pela autoridade administrativa.

74. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD/DLIC/

última instância, à própria Administração assistida, recomenda-se o atendimento das recomendações abaixo:

- a) item 8.1: sobre a subcontratação, é importante esclarecer que há necessidade de detalhar os limites e condições em que será permitida, especificando as parcelas que podem ser subcontratadas. Vale transcrever a nota explicativa da minuta padrão da AGU sobre a questão: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. É importante verificar que são vedadas (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante. (g.n.)

Portanto, a Administração deverá especificar as parcelas que podem ser subcontratadas, detalhando seus limites e condições.

Resposta: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % do valor total do contrato, conforme descrito no Item 8 do Projeto Básico. As parcelas que podem ser subcontratadas estão detalhados abaixo:

- Esquadrias;
- Instalações hidrosanitárias;
- Instalações elétricas;
- Forro;
- Pintura.



Item 94. (DEINF) No caso, não se localizou nos autos o enfrentamento da questão da necessidade ou não de licenciamento ambiental, o que demanda a complementação do processo.

Resposta: Será inserida nos autos a justificativa “obra não passível de licenciamento ambiental”(Anexo I desse termo).

Item 121 (DEINF): Como se trata de tópico referente a matéria técnica, cabe exclusivamente à Administração manifestar-se a respeito das exigências acima mencionadas.

Resposta: No que se trata do detalhamento dos itens do BDI, este se encontra na Folha 83, do vol. 1, do processo de nº23302.000615.2021-70. Em relação ao detalhamento dos encargos sociais, todos orçamentos feitos pela Diretoria de Engenharia e Infraestrutura (DEINF) tem como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI) (Anexo II desse termo). Logo, todos encargos sociais trabalhistas estão de acordo com o valores utilizados pelo SINAPI, e seu detalhamento será anexado aos autos.

Item 125(DEINF): Portanto, para que a Administração elabore seu orçamento de referência, deverá avaliar o regime tributário que lhe for mais vantajoso. Para tanto, recomenda-se a simulação de duas planilhas nas duas condições possíveis de recolhimento da contribuição previdenciária pelas empresas, a fim de constatar qual será o mais vantajoso.

Item 127 (DEINF): Assim, recomenda-se à Administração avaliar os dois orçamentos, nas duas condições possíveis de recolhimento da contribuição previdenciária pelas empresas, para se constatar qual será o mais vantajoso e elaborar o orçamento de referência a partir deste. Deve manifestar-se precisamente sobre o ponto, com inclusão no Projeto Básico o orçamento de referência e o regime tributário adotado, dando ampla publicidade aos licitantes.

Resposta: Foram feitas e analisadas as planilhas orçamentárias das duas formas de regime tributário: com desoneração e sem desoneração da folha. O valor encontrado para o orçamento na condição de recolhimento da contribuição previdenciária com desoneração foi de R\$1.237.734,30, e na condição não desonerada de R\$1.252.716,95



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD/DLIC/

(Anexo III desse termo). Observa-se que o regime de contratação mais benéfica ao erário é a qual já está nos autos, ou seja, com a desoneração da folha, o que acarreta na economia de R\$14.982,65. Será inserida nos autos a planilha orçamentária sem a desoneração da folha.

Petrolina-PE, 28 de outubro de 2021

Lais Sampaio Machado
SIAPE 2329263



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD/DLIC/

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE OBRA NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Com base na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Art. 10º, dos empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental:

“Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.”

Dessa forma, entende-se que é dispensável o licenciamento ambiental prévio para este tipo de obra, visto que, trata-se de um serviço de reforma do espaço existente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA/PROAD/DLIC/

ANEXO II - PLANILHA SINAPI COM ENCARGOS SOCIAIS A PARTIR DE 01/2020

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,06%	Não incide	18,06%	Não incide
B2	Feriados	4,33%	Não incide	4,33%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,83%	8,33%	10,83%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,18%	Não incide	2,18%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	7,26%	5,58%	7,26%	5,58%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	44,49%	15,34%	44,49%	15,34%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,43%	3,41%	4,43%	3,41%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	5,97%	4,59%	5,97%	4,59%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,85%	2,96%	3,85%	2,96%
C5	Indenização Adicional	0,37%	0,29%	0,37%	0,29%
C	Total	14,72%	11,33%	14,72%	11,33%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,47%	2,58%	16,37%	5,65%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%	0,29%	0,39%	0,30%
D	Total	7,84%	2,87%	16,76%	5,95%
TOTAL(A+B+C+D)		83,85%	46,34%	112,77%	69,42%